



**CÂMARA DE VEREADORES
FREDERICO WESTPHALEN-RS
PROTOCOLO**

**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN-RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

DATA: 17/04/23
HORÁRIO: 11:50 MIN.

PROJETO DE LEI Nº 037, DE 17 DE ABRIL DE 2023

ASSINATURA

Dispõe sobre necessidade temporária de excepcional interesse público, autoriza contratação em caráter temporário e emergencial, e dá outras providências.

Art. 1º. Considera-se necessidade temporária e de excepcional interesse público, para os efeitos desta Lei, as contratações que vierem a ser definidas em lei específica, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal e art. 233, III, da Lei Complementar no 001/1990, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Frederico Westphalen.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar, em razão de excepcional interesse público profissionais na área de educação conforme segue:

Nº DE VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	CLASSE (Anexo VII Lei 2.690/2002)	COEFICIENTE Especial 1 Normal (Anexo VII Lei 2.690/2002)	COEFICIENTE Licenciatura Plena (Anexo VII Lei 2.690/2002)
06 (seis)	Professor – Educação Infantil	20 horas	A	1,50	1,51

§ 1º. As atribuições e os requisitos dos cargos de que trata este artigo estão constantes na Lei Municipal nº 2.690 de 11 de dezembro de 2002.

§ 2º. A contratação temporária prevista será realizada mediante processo seletivo simplificado, ou em caso de processo pré-existente, será seguida a ordem de classificação.

Art. 3º. Os contratos de que tratam a presente Lei serão de natureza administrativa, com prazo até o fim do ano letivo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade 06.01 – Manutenção da Educação Básica - FUNDEB

Projeto/Atividade 06.01.2.022 – Despesas de Pessoal Educação – Ensino Infantil - 70% FUNDEB

Elemento 3190.04.00.00.00.00 – Contratação por tempo determinado

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Elemento 3190.11.00.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas

Elemento 3190.13.02.00.00.00 – Contribuições Previdenciárias – INSS

Órgão 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade 06.02 – Manutenção da Educação Básica - MDE

Projeto/Atividade 06.02.2.028 – Manutenção Despesas de Pessoal Ensino Infantil - MDE

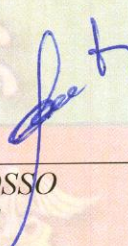
Elemento 3190.04.00.00.00.00 – Contratação por tempo determinado

Elemento 3190.11.00.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas

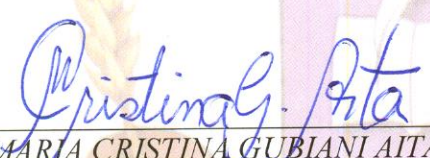
Elemento 3190.13.02.00.00.00 – Contribuições Previdenciárias – INSS

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen, aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.



JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal



MARIA CRISTINA GUBIANI AITA
Sec. Mun. de Educação e Cultura

15-02-1919

28-02-1955

FREDERICO WESTPHALEN

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ofício nº 175/2023 GAB

Frederico Westphalen/RS, 17 de abril de 2023.

Exmo. Sr.:

RAUL PAZUCH DA SILVA

*Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Frederico Westphalen/RS*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação e aprovação dessa colenda Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei visando a contratação de 06 (seis) professores de educação infantil, para as turmas do berçário (edital de vagas remanescentes) para as redes de ensino do município.

A permissão constitucional para a contratação temporária no serviço público encontra guarida no artigo 37, IX, da Constituição da República, segundo o qual “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”.

A proposição em tela, por sua vez, justifica-se com a necessidade de tais profissionais, tendo em vista, que a quantidade de bebês e crianças pequenas que participam do cadastro de matrículas, no Edital de vagas remanescentes (054/2023), excederam as vagas, sendo preciso contratar mais profissionais para suprir a Hora Atividade dos professores, além daqueles 81 que já foram classificados e chamados (Edital 01/2023), conforme aprovado nesta casa legislativa.

A creche é um universo promotor da construção de uma rede de cuidados que abrange toda a família. Desenvolve um papel significativo no acolhimento e educação das crianças, mostrando um mundo de novas experiências, o que possibilita a ampliação de seus horizontes, contribuindo no desenvolvimento da primeira infância.

E também assume um papel cada vez mais importante na dinâmica familiar, tendo em vista, que esses serviços de atendimento à infância também se desenvolvem como estruturas sociais e culturais, visto que, o papel exercido pelas creches e berçários, atualmente, são fundamentais para que os pais possam trabalhar, sentindo que seus filhos estão em boas mãos.

Portanto, resta justificado o Projeto de Lei pela demanda excedente de solicitações de vagas nas creches do município, sendo que, com a contratação dos 6 (seis) professores de educação

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

infantil para o berçário, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, poderá atender todas as solicitações.

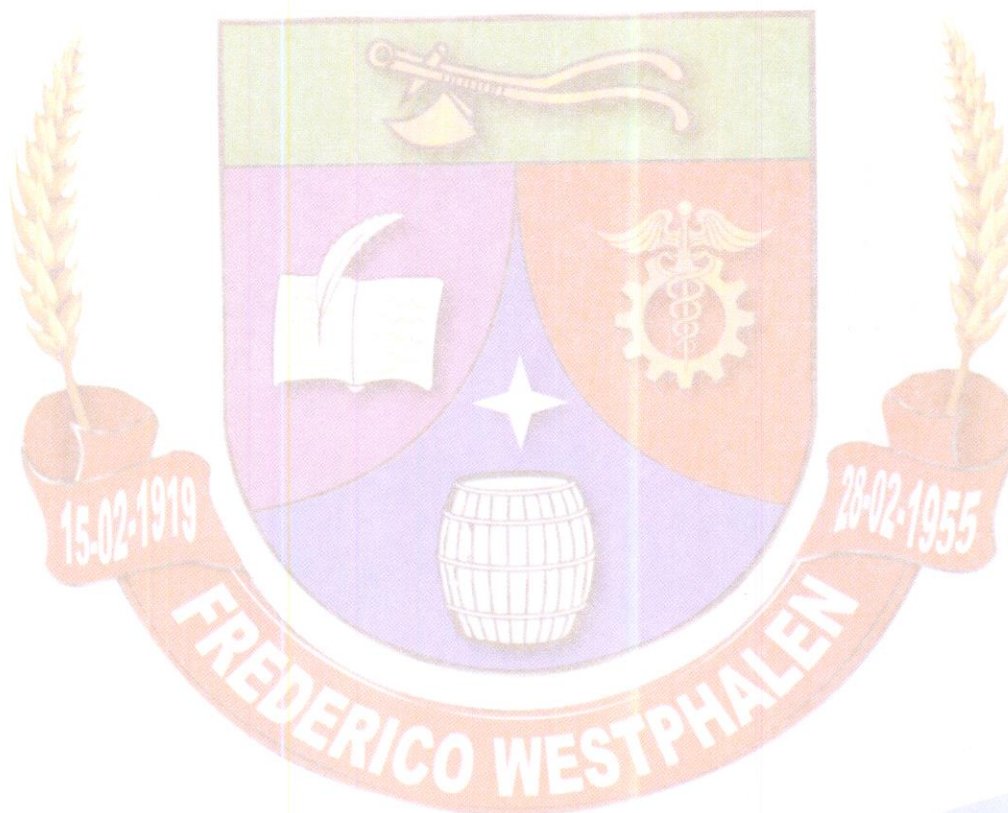
Vale destacar ainda, que os contratos serão de natureza administrativa, e irão perdurar até o fim do ano letivo.

Sendo assim, considerando o objetivo do Projeto de Lei colocado sob o crivo do Legislativo Municipal, certo de que receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o a exame e votação, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Atenciosamente,



JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal



FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES E SERVIDORES SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATOS EMERGENCIAIS	N.º CARGOS	VENC TO 20 HS	TOTAL VENC TO	PATR. INSS	TOTAL
Professor de Educação Infantil	6	2.072,01	12.432,04	2.900,40	15.332,44
TOTAL MENSAL			12.432,04	2.900,40	15.332,44
TOTAL DE 01/05/2023 ATÉ 31/12/2023			115.990,95	19.316,63	102.114,03

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Órgão 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
 Unidade 06.01 – Manutenção da Educação Básica -FUNDEB
Projeto/Atividade 06.01.2.022 – Despesas de Pessoal Educação - Ensino Infantil 70% FUNDEB
 Elemento - 3190.04.00.00.00.00 - Contratação por tempo determinado
 Elemento - 3190.11.00.00.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas
 Elemento - 3190.13.02.00.00.00 - Contribuições Previdenciárias INSS

Órgão 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
 Unidade 06.02 – Manutenção da Educação Básica - MDE
Projeto/Atividade 06.02.2.028 – Manutenção Despesas de Pessoal Ensino Infantil - MDE
 Elemento - 3190.04.00.00.00.00 - Contratação por tempo determinado
 Elemento - 3190.11.00.00.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas
 Elemento - 3190.13.02.00.00.00 - Contribuições Previdenciárias INSS


 JOSÉ ALBERTO PANOSSO
 PREFEITO MUNICIPAL


 SIMONE DUARTE DA SILVA
 SECRETÁRIA DA FAZENDA

Frederico Westphalen, 17 de abril de 2023.


 JUCILAINE BORSATTO
 CONTADORA
 CRC/RS N.º 68.211

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN/RS

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

IMPACTO GASTO DE PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA-RCL

1 - Receita Corrente Líquida - Executada 01/01/2022 a 31/12/2022	120.303.702,48
PODER EXECUTIVO	
2 - Gasto com Pessoal - Executado 01/01/2022 a 31/12/2022	59.520.081,49
3 - Acréscimo anual com a Despesa Proposta	102.114,03
4 - Gasto Total Projetado com o Despesa Proposta	59.583.819,76
5 - Percentual da RCL comprometido atualmente com Pessoal	49,47%
6 - Percentual Comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	49,53%
7 - Impacto Percentual da Despesa proposta	0,05%

13 - Como Resultado do Impacto, temos:

a - Atende ao exigido no art. 20, inciso III, da LC 101/00, que o gasto de pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL.

b - Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassa os 95% do estabelecido no art. 20, inciso III, ou seja 51,3% para o Executivo e 5,7% para a Câmara, da RCL.

c - Há suficiência orçamentária para acorrer a despesa.

Frederico Westphalen, RS, 17 de abril de 2023.

JOSÉ ALBERTO PANOSSO
PREFEITO MUNICIPAL

SIMONE T. DUARTI DA SILVA
SECRETÁRIA DA FAZENDA

JUCILAINE BORSATTO
CONTADORA CRC/RS N.º 68211